



### CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

# Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 516/2022

Origem:		
( x ) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	01	22
Data para emitir parecer:	ign T-sk Option	IV o	680 0 Gerai,

tol obrasio for	Walley I	Imediato (art.138, R.I)
Prazos para emitir Parecer	X	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	Ale	8 dias (art. 68, R.I)
	1 20	16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

#### Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: No fael mello da Silvem 18/01/2022.

Thiago Rosa Presidente da Comissão

660 16084

#### I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

De autoria do Prefeito Rosenvaldo da Silva Júnior, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 14 de janeiro de 2022, durante o recesso parlamentar, com solicitação de tramitação em Regime de

Fone

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br





Urgência Especial.

Em 18/01/2022, ante a solicitação de tramitação em Regime de Urgência Especial, o Presidente determinou a distribuição simultânea do Projeto às Comissões pertinentes para exararem seus respectivos pareceres.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 18 de janeiro de 2022, a Comissão emitiu seu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

É sucinto o parecer.

#### II - Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de "proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.**"

O projeto em análise dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Marcio de Souza, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração (reposição) dos servidores públicos municipais para o ano de 2022, visando dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF).

Ainda, destaca em sua exposição de motivos o prejulgado do tribunal de Contas nº 2102 (reformado) do TCE/SC que orienta que a revisão geral anual aos servidores públicos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal deve ser aplicada indistintamente a todos os servidores públicos nos termos de lei específica para cada período, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29- A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Apenso ao Projeto está a Relação de despesas planejadas constantes da Lei Orçamentária para o ano de 2022.

Ainda, apenso ao projeto, consta a memorando interno assinado pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian do Santos, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao §

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) \$255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br

20

-141AGdlose

8) 3255-17/87 (48) 3255-16257 (48) 3255-1733 — Site: www.iiibituba.s





6° deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2022, 2023 e 2024, e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022 (Lei n° 5.246, de 07 de outubro de 2021) em seu art. 37 e parágrafo único:

"Art. 37. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.".

Em análise aos argumentos do contador pela Comissão:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 516/2022, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores já foram fixadas na LDO dos anos de 2022, 2023 e 2024, conforme Memorando Interno do Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Para o exercício de 2022, há previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), Lei nº 5.257, de 24 de novembro de 2021, da revisão geral anual dos servidores públicos.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

Relator

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br

70





Voto favorável ao Projeto de Lei.		
tei de Organianto deven créditos necessários da revisão geral anual di	30	
as dos servidores publicos mante ao disposto no Incisc 17, da Constituição Federal	TOTAL OF THE PROPERTY OF THE P	

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de janeiro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 516/2022.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2022.

Thiago Rosa Presidente

Rafael Mello da Silva Vice-Presidente Renato Carlos de Figueiredo

Membro